

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de **telefonistas**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

No dia 07 de outubro de 2013, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 03.415.021/0001-66, estabelecida na Avenida dos Caicós, nº 1539, Edifício Luiza, sala 11, Alecrim, Natal/RN, CEP 59037-700, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Alann Patrik Albuquerque de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 002.400.824 SSP/RN e do CPF nº 057.378.564-37, residente na Rua São Francisco, nº 18, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, CEP 59161-560, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001515/2012-32, referente ao Pregão 08/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 09/2013**, cujo objeto é a prestação do serviço de **TELEFONISTAS** em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 09/2013, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos que segue:

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **05/11/2013 a 04/11/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho Nº 2013NE000202, de 14 de março de 2013, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

1º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2013 - Prorrogação

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 07 de outubro de 2013.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Alann Patrick Albuquerque de Melo – Sócio

Henrique Medeiros Cortês

Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 07 de outubro de 2013.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PR/RN